ACUMULAÇÃO REMUNERADA — ENGENHEIRO AGRÔNOMO

— É lícita a acumulação de cargo de engenheiro agrônomo, complementada com função gratificada, com o de professor de avicultura.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

PROCESSO Nº 18.455-63

PARECER

Cogita o presente processo da acumulação em que incide Raimundo Silveira, que vem exercendo o cargo de Engenheiro-Agrônomo do Ministério da Agricultura e o de Professor de Curso Isolado da Escola de Educação Familiar da Universidade Rural do Brasil.

2. A situação se enquadra em uma das exceções estabelecidas à regra proibitiva do art. 185 da Constituição de 1946, visto referir-se ao exercício concomitante de cargo de magistério com outro de natureza técnico-científica.

3. Impõe-se, todavia, examinar o atendimento dos demais requisitos fundamentais à permissibilidade da acumulação, quais sejam a correlação de matérias e a compatibilidade de horários.

4. Em razão do cargo de Engenheiro-Agrônomo, o interessado exerce a função gratificada de Chefe da Seção Experimental de Avicultura e Cunicultura do Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Centro Sul, ao passo que, como Professor, leciona a disciplina "Zootecnia (Avicultura)". O cotejo das atribuições do cargo técnico, complementadas com as da função gratificada, com o conteúdo do programa de ensino comprova que, entre ambos, existe relação essencial, imediata e recíproca. Trata-se, aliás, de ensino de disciplina integrativa do currículo de formação profissional do Engenheiro-Agrônomo.

5. Por outro lado, os demonstrativos dos horários inerentes aos cargos acima indicados evidenciam serem ambos compatíveis (fls. 3 e 4), com respeito, inclusive, ao número de horas semanais de trabalho legalmente exigidos.

6. Nestas condições, somos pelo reconhecimento da legitimidade da acumulação de cargos descrita no presente processo.

C.A.C., 21 de fevereiro de 1967. — *José Medeiros*, Relator. — *Hilton de Carvalho Briggs.* — *Célio Fonseca.* — *Corsindio Monteiro da Silva.* — *Plínio de Carvalho Werneck.* — *José Maria dos Santos*

Araújo Cavalcanti. — *Ladislau Godofredo Dias Carneiro Neto.*

Submeto nos têrmos do § 3º do art. 15, do Decreto nº 35.956, de 2-8-54, o presente parecer a aprovação do Sr. Diretor-Geral do DASP.

Brasilia, 24 de fevereiro de 1967. — *José Medeiros,* Presidente da Comissão de Acumulação de Cargos.

Aprovado. Em 7-3-67. — *Luís Vicente B. de Ouro Prêto,* Diretor-Geral.